



## ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM

### TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

#### CAPÍTULO I Da Denominação

Art.1º - O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e de municípios da 3ª Área Descentralizada de Saúde (ADS), denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM.

#### CAPÍTULO II Dos consorciados

Art.2º - O Consórcio Público constituído de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, será integrado pelos seguintes entes consorciados:

**I – O ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por sua Secretária da Saúde, Sra. TÂNIA MARA SILVA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 743.027.793-49;

**II - O MUNICÍPIO DE ACARAPE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.170/0001-38, com sede estabelecida na Rua José Guilherme, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. FRANCISCO EDILBERTO BEZERRA BARROSO, inscrito no CPF sob o nº 486.497.753-49;

**III – O MUNICÍPIO DE BARREIRA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05, com sede estabelecida na Rua Lúcio Torres, 622, Centro, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, inscrita no CPF sob o nº 411.190.453-04;

**IV – O MUNICÍPIO DE GUAÍUBA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32, com sede estabelecida na Rua Pedro Augusto, nº 53, Centro, representado pela sua Prefeita Sra. IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 969.405.733-72;

**V – O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede estabelecida no Palácio de Jenipapeiro, na Rua 01, nº 652, Bairro Novo Maracanaú, representado pelo seu Prefeito Sr. ROBERTO SOARES PESSOA, inscrito no CPF sob o nº 001.137.353-91;

---

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ

**VI – O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.051/0001-68, com sede estabelecida na Rua Mundica Paula, 217, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. ÁTILA CORDEIRO CÂMARA, inscrito no CPF sob o nº 854.609.583-34;

**VII – O MUNICÍPIO DE PACATUBA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.693.861/0001-14, com sede estabelecida na Rua José Mateus de Figueiredo, 293, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. CARLOMANO GOMES MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 061.775.223-00;

**VIII – O MUNICÍPIO DE PALMÁCIA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.666/0001-05, com sede estabelecida na Praça Sete setembro, 653, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. DAVID CAMPOS MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 025.833.973-03; e

**IX – O MUNICÍPIO DE RENDENÇÃO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.646/0001-42, com sede estabelecida na Av. Abolição, 03, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES, inscrito no CPF sob o nº 033.246.383-48.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da natureza e da personalidade jurídica**

Art.3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de Associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com personalidade jurídica de Direito Público.

Art.4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Finalidades e dos Objetivos**

Art.5º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ- CPSRM, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra- hospitalar; Policlínica; Unidades de Pronto Atendimento; programa de regulação intermunicipal dos municípios consorciados, com a participação dos hospitais credenciados pelo SUS, dentro e fora do Consórcio; troca de experiência e ajuda mútua entre os municípios consorciados; Centro de Especialidade Odontológica - CEO; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados a Saúde Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Ceará.

Art.6º - Constitui-se como objetivos específicos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ –CPSRM:

- I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente clausula;
- II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do Consórcio, entre outros, obedecendo às normas de regionalização;
- IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
- V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art.7º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM poderá:

- I - Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- III - Prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 5º deste Estatuto;
- IV - Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
- V - Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO V Do Prazo de Duração**

Art.8º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ- CPSRM, terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

## **CAPÍTULO VI Da Sede e Foro**

Art.9º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ-CPSRM, será no Município de Maracanaú, cujo foro será no mesmo Município.

§1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembleia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do Consórcio.

## **CAPÍTULO VII Da constituição do Consórcio**

Art.10º - OCONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ- CPSRM é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.4 91, de 29 de outubro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LEI N.º</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
Acarape	410/10	18/05/2010
Barreira	449/10	18/05/2010
Guaiúba	565/10	14/05/2010
Maracanaú	1.569/10	24/05/2010
Maranguape	2.260/10	19/05/2010
Pacatuba	1.026/10	26/03/2010
Palmácia	268/09	09/11/2009
Redenção	1.361/10	14/05/2010

## **TÍTULO II Da Estrutura Organizacional do Consórcio**

### **Capítulo I Das instâncias Organizacionais**

Art.11 - OCONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ- CPSRM apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

#### **I - Nível de Direção Superior:**

- Assembleia Geral;
- Presidência;
- Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;

d) Conselho Fiscal.

**II - Nível de Direção e de Assessoramento:**

- a) Secretaria Executiva;
- b) Procuradoria Autárquica.

**CAPÍTULO II**  
**Da Assembleia Geral**

Art.12 - A Assembleia Geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art.13 - As deliberações da Assembleia Geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade Presidente do Consórcio, exceto nos casos envolvendo a eleição do Presidente.

Art.14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício ou por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens (exemplo: WhatsApp).

Art.15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício ou por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens (exemplo: WhatsApp).

Art. 16 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio, eleito pelo voto da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo requisito indispensável para ocupação do cargo a condição de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente do Consórcio Público de Saúde será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art.17 - No caso de vacância do Presidente do Consórcio no que concerne o lapso temporal para nova Assembleia de eleição presidencial, o atual Presidente continuará respondendo até que seja eleito um novo Presidente, mediante votação em Assembleia Geral.

Art.18 - A representação de votos na Assembleia Geral, inclusive para a eleição presidencial, terá como critério a base populacional, a ser computado da seguinte forma:

I – Municípios com até 35.000 habitantes – 01 (um) voto;

- II – Municípios com mais de 35.000 até 75.000 habitantes – 02 (dois) votos;  
III – Municípios com mais de 75.000 até 105.000 habitantes – 03 (três) votos; e  
IV – Municípios acima de 105.000 habitantes – 04 (quatro) votos.

Parágrafo Único. Em relação a quantidade de votos computados para o consorciado Estado do Ceará, será obtido da seguinte maneira:

- a) Deverão ser somados os votos dos consorciados municipais, os quais equivalerão a 3/5 do total de todos os votos;  
b) Fazer-se-á uma Regra de Três Simples, encontrando primeiro os 3/5 dos votos consorciados, depois encontrando os 5/5 (votos totais) e, por fim, encontrando o valor equivalente a 2/5 restantes para totalidade de 100% dos votos, que será esta última a quantidade de votos do consorciado Estado do Ceará, da seguinte forma:

Qnt votos entes municipais	X	Qnt votos entes municipais = 3/5 votos
X (Votos totais)		5/5 votos (total)

- c) Deve ser desprezado resultados fracionários inferiores a 0,5 e arredondando-se, a partir de 0,5, o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art. 19 - Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, e que os Municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio, sendo imprescindível que em todas as Assembleias Gerais convocadas esteja presente o ente Estado do Ceará, sob pena de não realização da Assembleia.

Parágrafo Único. A Assembleia que trata o *caput* deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada com a presença do ente Estado do Ceará.

Art. 20 – Para fins deste Estatuto entende-se por:

- a) Maioria simples dos votos dos seus membros: metade + 1 da quantidade total dos votos de todos os entes consorciados (5/5), conforme p. único do art. 17;  
b) Maioria absoluta dos entes: metade + 1 da quantidade total de entes, conforme art. 2º;  
c) Maioria simples: metade + 1 dos entes presentes em determinada sessão.

### Seção única Das competências da Assembleia Geral

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

- I- Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;  
II- Eleger ou destituir o Presidente e do Consórcio;  
III- Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Secretaria Executiva e operacional;  
VI- Homologar as proposições e relatórios da Secretaria Executiva;

- V - Homologar a admissão de um novo associado no Consórcio;
- VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- VII- Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII – Deliberar e decidir sobre:
  - a) Os planos de trabalho desenvolvidos pela Secretaria Executiva e Operacional;
  - b) Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada as operações de crédito do Consórcio;
  - c) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- IX- Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- XI- Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII- Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;
- X - Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa das câmaras municipais dos municípios que votaram a favor.

§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processara na forma regimental.

Art.22 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha aprovar.

### **CAPÍTULO III** **Da Presidência**

Art.23 - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida associação pública.

Art.24 - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art.25 - No caso de licença, impedimento, desincompatibilização ou qualquer outra forma de desligamento do Presidente do cargo de Prefeito Municipal, assumirá a presidência do Consórcio Público, interinamente, o agente que ocupar a Chefia do Executivo do Município eleito até que a Assembleia da entidade administrativa consorcial promova a eleição para a escolha de um novo Presidente.

§1º - Havendo o desligamento definitivo do Presidente do Cargo de Prefeito, deverá o Secretário Executivo convocar Assembleia Extraordinária no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo este prazo improrrogável, a fim de ser realizada nova eleição para a escolha de um novo Chefe da entidade administrativa.

§2º - Em casos de que a destituição do agente do cargo de Prefeito ser reformada judicialmente com o respectivo trânsito em julgado, será ele reintegrado na condição de Presidente do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú, salvo disposição contrária dos demais membros, devendo a Assembleia, caso não mais aquiesça que ele ocupe a função, decidir pelo voto da maioria absoluta, a ser calculada à luz do que estabelece os artigos 16 e 17.

§3º - A ausência de maioria absoluta para promover a deliberação de eleição só será admitida por até 03 (três) vezes, caso em que, ausente tal quórum, será o Presidente eleito pela maioria simples dos membros presentes, a ser calculada à luz do que estabelece os artigos 16 e 17.

§4º - Nos casos de empate na eleição para a escolha do Presidente do Consórcio Público de Saúde, qualificar-se-á o candidato mais idoso, ou seja, será declarado vencedor o candidato mais velho.

### **Seção Única** **Das Competências da Presidência**

Art.26 - Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - Representá-lo judicial e administrativamente;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III- Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV - Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V - Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos Contratos de Programa e de Rateio firmados;
- VI - Encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Secretaria executiva;
- VII - Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria executiva;
- VIII - Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI - Convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII - Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XIII - Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

Parágrafo Único. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Secretário Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

#### **CAPÍTULO IV Da Diretoria**

Art.27 - A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art.28 – Compõem a Diretoria do Consórcio a Secretaria Executiva e a Procuradoria Jurídica.

#### **Seção I Da Constituição e Atribuições Da Secretaria Executiva**

Art.29 - Compete ao Secretário Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art.30 - Cabe ao Secretário Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art.31 - A Secretaria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II - Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, através do Presidente do Consórcio;
- III - Divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV - Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada a Assembleia Geral;
- V - Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI - Assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio;
- VII - Elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos - PPI e do orçamento anual do Consórcio;
- VIII - Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:

- a) Promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;
- b) Emitir as notas de empenho de despesa;
- IX - Exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;
- X - Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
- XI - Praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- XII - Promover a publicações de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Procuradoria Autárquica**

Art.32 - A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art.33 - À Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

- I - Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;
- II - Assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;
- III - Assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSRM, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- IV - Fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSRM e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
- V - Examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSRM quanto ao seu exato cumprimento;
- VI - Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

Art.34 - O Conselho Fiscal e o Órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art.35 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianualmente pelos respectivos entes consorciados.

Art.36 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art.37 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### **Seção Única**

#### **Das competências do Conselho Fiscal**

Art.38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) A contabilidade do Consórcio;
- b) As operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que for pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos Contratos de Rateio, Contratos de Programas, Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados pelo Consórcio.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Consultivo de Apoio A Gestão do Consórcio**

Art.39 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, ter caráter permanente vinculado a Assembleia Geral, constituindo- se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde de Maracanaú.

Art.40 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art.41 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no regimento interno.

### **TÍTULO III Da Gestão de Pessoas**

#### **Disposições Gerais**

Art.42 - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art.43 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo Único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

#### **Capítulo I Dos Empregos Públicos**

##### **Seção I Do Regime Jurídico**

Art.44 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

##### **Seção II Do regulamento pessoal**

Art.45 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar. Constará no Regimento Interno.

##### **Seção III Da jornada de trabalho**

Art.46 - A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

## **CAPÍTULO II**

### **Do quadro de pessoal do Consórcio**

Art.47 - Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no Anexo I deste instrumento, para serem ratificados pela Assembleia Geral e oportunamente por Concurso Público.

§1º - A remuneração dos empregos públicos será definida em cada edital de Seleção Pública, tendo como valor mínimo os salários contidos no Anexo I deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

§2º - Os empregos previstos no *caput* deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art.48 - Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Secretário(a) Executivo e Procurador(a) Jurídico, descritos no Anexo II deste instrumento.

§1º - Os indicados para os empregos públicos em comissão de Secretário Executivo e Procurador Jurídico serão regidos pelo regime celetista.

§2º - O Secretário(a) Executivo e Procurador(a) Jurídico serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º - A remuneração dos empregos públicos em comissão terá como valor mínimo os salários contidos no Anexo I deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

Art.49 - Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Geral - CEO-R e Diretor Geral – Policlínica-R Tipo II, poderão ser contratados, por parte do Consórcio utilizando-se de seleção pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da cessão de servidores**

Art.50 - Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ ou Rateio.

Art.51 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e cara horária definidos em Regimento Interno do Consórcio.

Art.52 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Admissão**

Art.53 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos no §2º, do Art. 6º, da Lei Ordinária n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art.54 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§1º - Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio a Assembleia Geral.

§2º - Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

### **Seção I**

#### **Dos empregos em comissão e assessoramento**

Art.55 – Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível Superior e aprovação da Assembleia Geral.

Art.56 – Os ocupantes das Funções de direção: Diretor Geral – CEO-R e Diretor Geral – Policlínica-R Tipo II, poderão ser contratados utilizando-se de Seleção Pública.

Parágrafo Único. As atribuições que integram as funções de direção, criada pelo *caput* desse artigo, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

### **Seção I** **Da dispensa**

Art.57 – A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

### **Seção II** **Da proibição de cessão**

Art.58 – Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

### **Capítulo V** **Das Contratações Temporárias**

Art.59 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

- I - Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II - Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas;
- III - Poderá haver recontração por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas;
- IV - Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;
- V - Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- VI - Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII - Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art.60 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecidos no edital.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo I deste estatuto.

§ 2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art.61 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.62 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.63 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art.64 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Traumatologia-Ortopedia, Angiologia/cirurgia vascular, Neuropediatria, Reumatologia e Infectologia;

II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Técnico de Enfermagem, Técnico de farmácia, Técnico de Radiologia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

### Seção I

#### Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.65 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. Caso um(a) colaborador(a) exerça função há mais de 24 (vinte e quatro) meses e não tenha sido realizada Seleção Pública para novo profissional que venha a substituí-lo(a), excepcionalmente, o contrato de trabalho poderá ser prorrogado por prazo indeterminado, até que seja preenchida a vaga por meio de nova Seleção Pública.

Art.66 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incises II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que já seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

## **TÍTULO IV**

### **Dos contratos, acordos e parcerias**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos contratos de gestão e termos de parceria**

Art.67 - O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei n.º 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Secretaria Executiva a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.68 – Para a concessão dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne a realização de licitação e celebração de contratos e convênios, conforme Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Contratos de Rateio**

Art.69 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante Contrato de Rateio.

Art.70 - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 71 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.72 - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.73 - A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em Contrato de Rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Art.74 - Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender as necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Contrato de Programa**

Art.75 - O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

- III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas;
- IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família – PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;
- V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo;
- VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de informação Ambulatorial (SIA);
- VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este devera obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das licitações Compartilhadas**

Art.76 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **TÍTULO V**

##### **Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da admissão no Consórcio**

Art.77 - É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

- I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do Município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá à análise e aprovação da Assembleia Geral.
- II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou Rateio.
- III - O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se caso for necessário.

Art.78 - A efetivação no Consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o § 2º do Art. 5º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

## **CAPÍTULO II**

### **Da retirada e da exclusão do consorciado**

Art.79 - A retirada de um ente Federativa do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias ao Presidente do Consórcio, que apresentará à Assembleia Geral para análise e tomada de posição.

Art.80 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art.81 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já contraída pelo mesmo, inclusive os Contratos de Programa e Rateio, cuja extinção dependera do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.82 - A Assembleia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, portanto, esteja acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do Consórcio, e se enquadre no art. 78 deste Estatuto.

Art.83 – Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada à ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art.84 - Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, será definido no Regimento Interno do Consórcio.

## **TÍTULO VI**

### **Do regime de contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos Atos**

Art.85 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

Art.86 - O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM estará sujeito a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio,

inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar como Consórcio.

## **CAPÍTULO I**

### **Da prestação de contas**

Art.87 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Da publicidade**

Art.88 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando publicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito a admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por previa e motivada decisão.

## **TÍTULO VII**

### **Das vedações e responsabilidades**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das vedações**

Art.89 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de Consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art.90 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, devida informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

## **CAPÍTULO II**

### **Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado**

Art.91 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art.92 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado**

Art.93 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por parte dos entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## **TÍTULO IX**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art.94 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art.95 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.96 - Fica mantido o foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

Art.97 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DOE e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Maracanaú/CE, em 02 de setembro de 2024.

---

Secretária de Saúde do Estado do Ceará



Tânia Mara Silva Coelho

---

Prefeito de Acarape  
Francisco Edilberto Beserra Barroso

---

Prefeita de Barreira  
Maria Auxiliadora Bezerra Fachine

---

Prefeita de Guaiúba  
Izabella Maria Fernandes da Silva

---

Prefeito de Maracanaú  
Roberto Soares Pessoa

---

Prefeito de Maranguape  
Átila Cordeiro Câmara

---

Prefeito de Pacatuba  
Carlomano Gomes Marques

---

Prefeito de Palmácia  
David Campos Martins

---

Prefeito de Redenção  
David Santa Cruz Benevides



ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Secretário Executivo	Em comissão	Curso Superior Completo e comprovada experiência na área.	1	40hs	9.968,85
Procurador Jurídico	Em comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40hs	7.006,48
Diretor Geral – CEO-R	Em comissão	Curso Superior Completo e comprovada experiência na área.	1	40hs	8.244,01
Diretor Geral – POLICLÍNICA	Em comissão	Curso Superior Completo e comprovada experiência na área.	1	40hs	9.111,17



ANEXO II  
QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
					(R\$)	
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	22	16	2.364,00	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	36	3.943,77	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	1	36	3.157,82	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	30	3.141,28	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	3.463,50	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em cardiologia e/ou membro da sociedade Brasileira de cardiologia.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Endocrinologia	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão Profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em endocrinologia e/ou membro da sociedade brasileira de Endocrinologia.	1	20	7.146,74	Concurso Público



Médico	Médico Especialista em Ginecologia obstétrica	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de ginecologia e obstetrícia.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Mastologia	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em mastologia.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Angiologia/cirurgia vascular	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão Profissional competente e CRM ativo, residência Médica e/ou título de especialista em angiologia e/ou Membro da sociedade brasileira de angiologia.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Neurologia	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão Profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em neurologia e/ou membro da sociedade brasileira de neurologia.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em oftalmologia.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Cirurgia geral	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em cirurgia geral.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em otorrinolaringologia e/ou membro da	1	20	7.146,74	Concurso Público

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ**



		Sociedade brasileira de otorrinolaringologia.				
Médico	Médico Especialista em Urologia	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em urologia e/ou membro da sociedade brasileira de urologia.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Gastroenterologia (geral e endoscopia digestiva)	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em gastroenterologia/endoscopia digestiva.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Neuropediatria	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em neurologia.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Reumatologia	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional Competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em reumatologia e/ou membro da sociedade brasileira de reumatologia.	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Traumatologia/ortopedia	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional Competente e CRM ativo, residência médica e/ou título e especialista em Traumatologia/ortopedia	1	20	7.146,74	Concurso Público
Médico	Médico Especialista em Infectologia	Graduação em medicina, com curso reconhecido pelo MEC, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em infectologia.	1	20	7.146,74	Concurso Público

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ**



Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	3.387,62	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	3.333,33	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	3.141,28	Concurso Público

**NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE**

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.296,80	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	7	40	1.110,00	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo e experiência profissional comprovada na área.	3	40	1.110,00	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	2	40	1.985,80	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	8	40	1.110,00	Concurso Público
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	14	40	1.296,80	Concurso Público
Técnico em	Técnico em	Ensino médio completo, Curso de técnico			1.937,97	



Radiologia	Radiologia	em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	6	20		Concurso Público
------------	------------	---	---	----	--	------------------

**NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo.	1	40	1.542,05	Concurso Público
Assessor Técnico da Qualidade	Assessor Técnico	Curso Superior completo.	1	44	4.359,25	Concurso Público
Analista Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo em informática	1	40	4.000,00	Concurso Público



**NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico Informática	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	2	40	2.000,00	Concurso Público

**NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ACESSORIA E APOIO**

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	8	44	1.165,92	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excel, power point ou similar).	8	44	1.559,87	Concurso Público
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excel, power point ou similar).	2	44	1.782,00	Concurso Público

**NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL**

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio	1	44	1.165,92	Concurso Público
Bombeiro/ Eletricista	Bombeiro/ Eletricista	Ensino Médio Completo, curso técnico em hidráulica e curso técnico em eletricidade.	1	44	1.140,35	Concurso Público



**NÍVEL AUXILIAR - SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL**

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo.	11	44	1.140,35	Concurso Público